TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de chaveiro, compreendendo abertura, confecção, substituição e manutenção de chaves e fechaduras, destinados a atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Francisco Beltrão/PR, abrangendo **imóveis públicos municipais** (secretarias, departamentos, escolas, unidades de saúde, equipamentos comunitários e demais prédios vinculados à administração), bem como a **frota de veículos oficiais** e maquinários da municipalidade, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, detalhadas na planilha a seguir.

GRUPO	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	1	23457	**Cópia de chave simples (Yale):** Prestação de serviço para confecção de cópia de chave para fechaduras comuns (tamanho pequeno/médio, tipo Yale). Inclui fornecimento do material e mão de obra.	UN	900	15,01	13.509,00
01	2	23458	**Cópia de chave tipo Gorge:** Prestação de serviço para confecção de cópia de chave de gargalo/Gorge (chaves antigas de portas internas/portões). Inclui fornecimento do material e mão de obra.	UN	50	19,73	986,50
01	3	76656	**Cópia de chave Tetra:** Prestação de serviço para confecção de cópia de chave de alta segurança de quatro segredos (tipo Tetra). Inclui fornecimento do material e mão de obra.	UN	50	38,16	1.908,00
01	4	76657	**Abertura/Destravamento predial:** Prestação de serviço para destravamento de fechaduras residenciais/prediais emperradas ou sem chave. Inclui ferramentas adequadas e o deslocamento até o local.	UN	80	119,66	9.572,80
01	5	76658	**Substituição de Cilindro (Miolo):** Prestação de serviço para destravamento de fechadura e substituição do cilindro danificado, com fornecimento do cilindro novo e no mínimo 02 (duas) chaves correspondentes. Inclui deslocamento.	UN	80	163,20	13.056,00

GRUPO	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	1	100631	**Cópia de chave codificada (com a original):** Confecção de cópia de chave codificada para **automóveis e motocicletas**, a partir de chave existente. Inclui material (corpo, chip/transponder), programação eletrônica e lapidação.	UN	40	367,95	14.718,00
02	2	10632	**Cópia de chave codificada com telecomando (com a original):** Confecção de cópia de chave codificada com controle remoto integrado para **automóveis e motocicletas**, a partir de chave existente. Inclui material (corpo da chave, chip/transponder, placa de circuito do alarme), programação eletrônica do chip, sincronização do telecomando e lapidação.	UN	40	886,08	35.443,20
02	3	100633	**Cópia de chave simples - Pesados:** Confecção de cópia de chave convencional (mecânica) para caminhões, ônibus e micro-ônibus, a partir de chave existente. Inclui material (lâmina/bloco metálico) e lapidação/corte do segredo, sem componentes eletrônicos.	UN	20	112,00	2.240,00
02	4	100634	**Cópia de chave codificada (com a original) - Pesados:** Confecção de cópia de chave codificada para **caminhões, ônibus e micro-ônibus**. Inclui material, programação eletrônica e lapidação da lâmina.	UN	20	592,98	11.859,50
02	5	100636	**Cópia de chave codificada com telecomando (com a original) - Pesados:** Confecção de cópia de chave codificada com controle remoto integrado para **caminhões, ônibus e micro-ônibus**, a partir de chave existente. Inclui material (corpo, chip/transponder, placa de circuito do alarme), programação eletrônica do chip, sincronização do telecomando (abertura/fechamento das portas) e lapidação da lâmina.	UN	20	941,33	18.826,60
02	6	100637	**Confecção de chave simples por perda total:** Confecção de chave convencional (mecânica) para **automóveis e motocicletas** em casos de perda ou extravio de todas as vias. Inclui a decodificação mecânica do miolo da ignição/porta para descoberta do segredo, fornecimento do material e lapidação da nova lâmina.	UN	40	416,28	16.651,20
02	7	100638	**Confecção de chave codificada por perda total:** Confecção de chave	UN	40	737,85	29.514,00

			codificada para **automóveis e motocicletas** em casos de **perda ou extravio**. Inclui leitura/decodificação do sistema eletrônico do veículo e programação.				
02	8	100639	**Confecção de chave codificada com telecomando por perda total:** Confecção de chave codificada com controle remoto integrado para **automóveis e motocicletas** em casos de perda ou extravio de todas as vias. Inclui leitura/decodificação do sistema eletrônico do veículo, fornecimento do material (corpo, chip e placa de circuito), programação do chip, sincronização do telecomando e lapidação da lâmina.	UN	40	793,80	31.752,00
02	9	100640	**Confecção de chave simples por perda total - Pesados:** Confecção de chave convencional (mecânica) para **caminhões, ônibus e micro-ônibus** em casos de perda ou extravio de todas as vias. Inclui a decodificação mecânica do cilindro de ignição/porta para descoberta do segredo, fornecimento do material e lapidação/corte da nova lâmina.	UN	20	495,25	9.905,00
02	10	100641	**Confecção de chave codificada por perda total - Pesados:** Confecção de chave codificada para **caminhões, ônibus e micro-ônibus** em casos de **perda ou extravio**. Inclui decodificação eletrônica e programação do zero.	UN	20	737,85	14.757,00
02	11	100642	**Confecção de chave codificada com telecomando por perda total - Pesados:** Confecção de chave codificada com controle remoto integrado para **caminhões, ônibus e micro-ônibus** em casos de perda ou extravio de todas as vias. Inclui a decodificação eletrônica dos módulos do veículo, fornecimento de material completo (corpo da chave, chip/transponder e placa de circuito do alarme), programação eletrônica do chip, sincronização do telecomando do zero e lapidação da lâmina.	UN	20	840,00	16.800,00
02	12	100643	**Troca de carcaça de chave canivete - Linha Leve:** Substituição de carcaça de chave pantográfica/canivete danificada para automóveis. Inclui carcaça nova, transferência do circuito original e ajuste da lâmina.	UN	50	283,50	14.175,00
02	13	100644	**Troca de carcaça de chave canivete - Linha Pesada:** Substituição de carcaça de chave pantográfica/canivete para caminhões, ônibus e micro-ônibus. Inclui	UN	30	267,75	8.032,50

			carcaça nova, transferência do circuito e ajuste da lâmina.				
02	14	100645	**Troca de pilha/bateria de chave - Linha Leve e Motos:** Substituição de pilha de chaves codificadas ou comandos de automóveis e motocicletas. Inclui fornecimento de pilha alcalina/lítio de alta qualidade.	UN	100	35,25	3.525,00
02	15	100646	**Cópia de chave mecânica simples (Automóveis/Motos):** Confecção de chave simples (sem chip/segredo eletrônico) para veículos antigos ou tampas de combustível/baú. Inclui material e mão de obra.	UN	40	68,09	2.723,60
02	16	100647	**Cópia de chave mecânica simples (Máquinas Pesadas):** Confecção de chave simples para tratores, retroescavadeiras e motoniveladoras (linha amarela). Inclui material e mão de obra.	UN	20	128,97	2.579,40
02	17	100648	**Destravamento de veículos - Linha Leve:** Abertura/destravamento de portas de carros de passeio sem causar danos à estrutura ou pintura. Inclui mão de obra e deslocamento.	UN	50	157,50	7.875,00

GRUPO	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	1	100799	**Cópia de chave presencial** (com a original): Prestação de serviço para confecção de cópia de chave presencial/inteligente (*Smart Key*), multimarcas e modelos, a partir de uma chave original existente e funcional. Inclui o fornecimento do controle presencial completo (carcaça, placa de circuito interno, chip de proximidade, lâmina de emergência virgem), codificação eletrônica via sistema de diagnóstico do veículo, lapidação da lâmina e mão de obra.	UN	5	485,37	2.426,85

1.1.2 Valor máximo estimado da contratação **R$ 282.836,25 (Duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, conforme estudo técnico preliminar e pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA

1.2.1. Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fulcro no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamentada na:

- Necessidade de aquisições parceladas e frequentes para atendimento contínuo dos serviços públicos;
- Otimização logística, evitando sobrecarga no almoxarifado e desabastecimento das unidades administrativas.

1.2.2. Da Pesquisa de Preços e Justificativa do Preço Estimado

1.2.2.1. Em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 5º do Decreto Municipal nº 508/2023, o valor estimado da presente contratação foi elaborado mediante metodologia combinada de fontes de pesquisa de preços, priorizando os parâmetros preferenciais e a realidade do mercado local.

1.2.2.2. A composição do preço de referência de cada item resultou da média aritmética dos seguintes parâmetros consultados:

a) **Contratações Anteriores da Administração** (Art. 5º, I do Decreto nº 508/2023): Preços praticados no Pregão Eletrônico Municipal nº 132/2022 (Grupo 1, itens 1 a 5), devidamente atualizados monetariamente pelo índice oficial (IPCA acumulado do período);

b) **Bases de Dados Públicas** (Art. 5º, III do Decreto nº 508/2023): Cotações extraídas do Banco de Preços Públicos do exercício de 2026 para os itens constantes nos 3 (três) Grupos deste Termo de Referência;

c) **Pesquisa Direta com Fornecedor Local** (Art. 5º, § 1º do Decreto nº 508/2023): Cotação formal obtida junto a fornecedor do segmento atuante no mercado local/regional, garantindo a aferição da exequibilidade e compatibilidade com os custos de logística da região.

1.2.2.3. A metodologia aplicada combinou as fontes acima discriminadas, obtendo-se a média aritmética ponderada/simples de cada item, refletindo com precisão o valor de mercado atual, nos termos da Planilha de Formação de Preço Estimado (Apêndice I e II deste TR / Anexo ao ETP).

1.2.2.4. A adoção dos preços anteriores devidamente corrigidos pelo IPCA atende à obrigatoriedade estipulada no Decreto Municipal nº 508/2023, assegurando que o parâmetro histórico da própria Administração fosse aproveitado e atualizado, sanando integralmente a ressalva apontada no Parecer Jurídico.

1.2.3 Vigência da Ata
A ata de registro de preços terá vigência de até 12 (doze) meses, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada por igual período quando comprovada a vantagem para a Administração.

1.2.4 Vigência do Contrato
Os contratos decorrentes da ata observarão o prazo de vigência estabelecido no instrumento convocatório e poderão ser prorrogados nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração.

1.2.5 Reajuste
Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, conforme índice oficial de inflação (IPCA ou outro que venha a substituí-lo), nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.6 Alterações por Apostilamento
Os reajustes e atualizações contratuais serão formalizados por meio de apostilamento, conforme art. 124, §1º da Lei nº 14.133/2021.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos

por meio de especificações usuais de mercado, como confecção de chaves, manutenção preventiva e corretiva de fechaduras e atendimento emergencial.

2.2 O objeto também se enquadra como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se destina à manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas. Dessa forma, a contratação será efetivada mediante formalização de contrato administrativo, em conformidade com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, podendo ter vigência plurianual quando comprovada a vantagem para a Administração."

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação de aquisição e prestação de serviços de chaveiro é essencial para garantir a segurança patrimonial e a continuidade das atividades nos imóveis públicos e veículos oficiais, assegurando acesso imediato em situações de perda, quebra, extravio ou necessidade de substituição de chaves e fechaduras. A abrangência dos serviços contempla tanto edificações quanto a frota de veículos, incluindo abertura, cópia, programação de chaves eletrônicas e substituição de miolos de ignição, prevenindo interrupções e assegurando resposta ágil em ocorrências emergenciais.

3.2 JUSTIFICATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR

3.2.1 **QUANTIDADE:** a quantidade dos itens objeto deste Termo de Referência foi definida em levantamento das necessidades recorrentes e emergenciais de serviços de chaveiro em imóveis públicos e veículos oficiais, considerando histórico de ocorrências, demanda estimada e a necessidade de pronta resposta para garantir a continuidade das atividades administrativas. O dimensionamento contempla tanto serviços de abertura e substituição de chaves e fechaduras prediais quanto serviços automotivos, como cópia, programação de chaves eletrônicas e substituição de miolos de ignição.

3.2.2 **VALOR:** a estimativa de despesa objeto deste Termo de Referência obedece ao disposto no Decreto Municipal nº. 508/2023, justificando-se o preço do(s) itens com base em pesquisa de mercado atualizada, cotejo de propostas e valores praticados por fornecedores locais e regionais. A metodologia adotada assegura a observância dos princípios da economicidade e da razoabilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo que os valores
estimados sejam compatíveis com os preços praticados e suficientes para atender às demandas previstas.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº. 98/2024, a escolha do FORNECEDOR/PRESTADOR a ser contratado foi definida pelo menor valor obtido na pesquisa de preços que serviu de base a este processo, assim como por atender às condições de habilitação compatíveis para o objeto.

5.2 Subcontratação

É vedada a subcontratação do objeto contratual, em conformidade com o **art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021**, assegurando que a execução seja realizada diretamente pela contratada.

6 CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.2 Prazo de Execução

O prazo de entrega dos materiais/prestação dos serviços solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR será de **01 (um) dia útil**, contado da solicitação formal (Nota de Empenho, e-mail ou contato telefônico). seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

6.2.1 Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2.2 Os serviços deverão ser executados em todos os imóveis públicos pertencentes ao Município de Francisco Beltrão, abrangendo secretarias, departamentos, escolas, unidades de saúde, equipamentos comunitários e demais prédios vinculados à administração municipal.

6.2.3 No caso de veículos oficiais, os serviços poderão ser realizados tanto nas dependências municipais quanto em locais externos, conforme a necessidade de atendimento emergencial ou impossibilidade de deslocamento do veículo. Essa abrangência assegura a continuidade das atividades administrativas e operacionais, garantindo resposta ágil em situações de perda, quebra, extravio ou necessidade de substituição de chaves e fechaduras, em conformidade com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.3 Atendimento Emergencial
Para os serviços de caráter emergencial, o atendimento deverá ser imediato, **fixando-se o prazo máximo de 02 (duas) horas para a chegada do profissional ao local indicado**, contadas do acionamento (via telefone, e-mail ou aplicativo de mensagem), operando em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza prazos compatíveis com a urgência do objeto. Essa exigência decorre da necessidade de garantir segurança patrimonial e continuidade imediata dos serviços públicos, especialmente em unidades de saúde, escolas e veículos oficiais.

6.3.1 Os prazos de que trata este parágrafo poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo contratado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.4 Abrangência Territorial
Os serviços serão executados no âmbito territorial do **Município de Francisco Beltrão – Paraná**, abrangendo as áreas urbana e rural, observando-se os seguintes locais de prioridade e viabilidade técnica:
a) Nos próprios imóveis públicos municipais onde houver a necessidade de intervenção em portas, portões e fechaduras prediais;
b) Nos locais onde se encontrarem os veículos ou maquinários da frota municipal que necessitarem de socorro emergencial, aberturas ou codificações;
c) Na sede da própria empresa contratada, nos casos em que for tecnicamente viável e mais célere o deslocamento do miolo/fechadura ou da chave automotiva para manutenção em bancada.

6.4.1 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, para providenciar e disponibilizar a estrutura operacional exigida dentro da área de abrangência estabelecida. - Ao término do prazo estabelecido, a empresa deverá comprovar perante a Administração que a estrutura se encontra efetivamente instalada, disponível e apta à execução dos serviços que dependam da utilização das instalações da CONTRATADA. - A comprovação será realizada mediante apresentação da documentação pertinente e poderá ser complementada por diligência ou vistoria in loco, a critério da Administração, para verificar a localização, existência, disponibilidade e condições de funcionamento da estrutura.

6.4.2 Justifica-se a exigência em razão da necessidade de resposta imediata em situações que envolvem segurança patrimonial e continuidade dos serviços públicos. O critério de distância assegura deslocamento rápido, disponibilidade operacional adequada e redução de custos logísticos, sem restringir a competitividade, uma vez que há empresas suficientes nesse raio. A limitação geográfica de até 50 km da sede do município de Francisco Beltrão/PR fundamenta-se na urgência do atendimento e na celeridade da prestação dos serviços de chaveiro. A prospecção de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar identificou ao menos 7 (sete) fornecedores atuantes dentro do raio delimitado, abrangendo diversos municípios da região, demonstrando a preservação do caráter competitivo da licitação.

6.4.3 Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da solicitação formal da Administração, conforme Art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que permite a estipulação de prazos compatíveis com a natureza e urgência do objeto.

6.4.4 O serviço de chaveiro é de baixa complexidade e exige pronta execução para garantir a segurança de bens públicos e o funcionamento regular das atividades administrativas. O prazo curto assegura a continuidade dos serviços e a proteção imediata do patrimônio público.

6.5 **Condições gerais e justificativas**
As exigências de prazo e distância encontram-se amparadas em estudo técnico preliminar (art. 18 da Lei nº 14.133/2021), que demonstra a necessidade de tais condições para assegurar eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

6.5.1 **Previsibilidade e confiabilidade da execução:** Empresas localizadas a grandes distâncias estão mais sujeitas a fatores externos que podem comprometer o cumprimento dos prazos contratuais, como condições das rodovias e intercorrências logísticas. A limitação de **50Km (cinquenta quilômetros),** proporciona maior previsibilidade e segurança na execução do contrato.

6.5.2 **Fundamentação legal e proporcionalidade:** O limite máximo de 50km mostra-se adequado, necessário e proporcional às necessidades da contratação, possuindo relação direta com o objeto licitado. A medida observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, vantajosidade e interesse público, previstos nos arts. 11, 18 e 31 da Lei nº 14.133/2021, não constituindo impedimento absoluto à participação de interessados.
6.5.3 **Fundamentação jurisprudencial:** A adoção de critérios de limitação geográfica encontra respaldo quando demonstrada sua necessidade técnica e operacional, entendimento reconhecido pelos Tribunais de Contas em situações análogas.

6.5.4 **Prejulgado nº 27 do TCE-PR:** O Tribunal de Contas do Estado do Paraná admite a adoção de critérios territorialmente delimitados quando devidamente justificados por razões técnicas, proporcionais e compatíveis com o objeto da contratação, circunstâncias verificadas no presente processo.

6.5.5 Diante do exposto, conclui-se que a exigência de localização da sede operacional ou filial da futura contratada a uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros por vias terrestres, do Município de Francisco Beltrão constitui medida tecnicamente motivada, proporcional e compatível com o interesse público, estando diretamente relacionada à eficiência operacional, à economicidade, à continuidade dos serviços públicos e à adequada execução contratual, sem acarretar restrição indevida à competitividade.

6.5.6 A Administração reserva-se o direito de impugnar propostas que não atendam às condições estabelecidas, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.5.7 O atendimento às condições ora estabelecidas será considerado requisito essencial para a habilitação e execução contratual, sendo passível de penalidades em caso de descumprimento, conforme previsto nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 **Responsabilidades da Contratada**
Todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços — incluindo o fornecimento de materiais (chaves virgens, cilindros, segredos, pilhas, carcaças), utilização de equipamentos apropriados (máquinas copiadoras, scanners de diagnóstico e programadores de transponder automotivo), bem como custos com deslocamento e mão de obra — serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a municipalidade.

6.6.1 **A contratada deverá:**
a) Executar os serviços por meio de profissionais devidamente qualificados e experientes em chavearia predial e automotiva (incluindo sistemas eletrônicos e de codificação);
b) Utilizar, na execução dos serviços e confecção de cópias, materiais de primeira qualidade, novos e compatíveis com as especificações técnicas das fechaduras, cilindros e sistemas originais;
c) Dispor de ferramentas, maquinários, scanners de diagnóstico e programadores de transponder atualizados, garantindo que os serviços automotivos não causem danos ou perda de garantia dos veículos da frota municipal;
d) Refazer, por sua conta e ônus exclusiva, qualquer serviço que apresente defeito, vício ou incorreção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação pelo fiscal do contrato;
e) Manter canal de comunicação ativo e ininterrupto (telefone e/ou aplicativo de mensagens) para o recebimento de chamados em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados;
f) Realizar a entrega das chaves confeccionadas ou reparadas exclusivamente nas mãos do servidor responsável pelo acompanhamento do serviço ou do Fiscal do Contrato, mediante assinatura em termo de recebimento ou na respectiva ordem de serviço;
g) Adotar todas as medidas de segurança necessárias para evitar danos ao patrimônio público (como portas, batentes, portões e painéis de veículos) durante os procedimentos de abertura ou troca de segredos, responsabilizando-se pelo ressarcimento integral em caso de avarias;
h) Arcar com todos os custos de deslocamento, transporte, combustíveis e logística necessários para o atendimento nas áreas urbana e rural de Francisco Beltrão – PR.

7 DA GARANTIA DO(S) BEM(NS) OU SERVIÇOS

7.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2 Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum.

8 GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

8.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

8.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

8.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

8.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do Secretário(a) Municipal de Administração, Servidor **Marcos Ronaldo Koerich**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 056.982.839-23, e-mail: marcos@franciscobeltrao.pr.gov.br.

8.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo(s) Servidor **Daniel Fabrício Pilz**, portador do CPF 080.263.879-10, da Secretaria Municipal de Administração, Telefone (46) 3520-2121, e-mail: danielfabriciopilz@gmail.com.

8.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:
a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 Efetivada a entrega/execução do serviço, o objeto será recebido:
a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material/serviço com as exigências deste instrumento;
b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato.

8.1.2 Constatadas irregularidades no material recebido/serviço executado, o MUNICÍPIO poderá:
a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;
b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais/serviços considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido/serviço executado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CNDs FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.2.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação especificadas no Contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por grupo,** nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2 De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, pretende-se o parcelamento do objeto em grupo de itens tendo em vista a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e considerando a sua vantagem técnica e econômica. Como critério de aceitabilidade de preços unitários, será adotado como limite máximo o valor unitário estimado na Planilha Orçamentária, elaborada pela Administração, para cada item.

9.1.3 **AMOSTRA**
Não é o caso.

9.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.2.3 EXIGÊNCIA OPERACIONAL - RAIO LOGÍSTICO (LIMITE DE 50 KM) VIA DECLARAÇÃO FORMAL

A licitante deverá apresentar declaração formal de compromisso de disponibilização de sede, filial, escritório ou unidade operacional adequada à execução dos serviços, localizada a uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros, por vias terrestres, do perímetro territorial do Município de Francisco Beltrão/PR, conforme estabelecido no Termo de Referência. Caso a licitante não possua, na data da licitação, estrutura instalada dentro da área de abrangência estabelecida, deverá declarar expressamente que se compromete a providenciar e disponibilizar a referida estrutura no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, devendo, ao término desse prazo, a unidade estar efetivamente instalada, disponível e apta à execução dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2 **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR**
a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato;
i) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
k) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:
a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do Contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:
1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no Parecer Contábil do setor competente e são oriundos da seguinte Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS - FONTE LIVRE.

12.2 A compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a contratação com enquadramento do somatório referido nos inc. I e II do § 1º do art. 3º do Decreto Municipal nº. 098/2024, está indicada no Demonstrativo emitido pelo Departamento Municipal de Contabilidade.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 O FORNECEDOR/PRESTADOR selecionado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções pertinentes.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR/PRESTADOR durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato para assinatura do FORNECEDOR/PRESTADOR via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do FORNECEDOR/PRESTADOR a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Data de elaboração: 28/08/2026
Solicitado por: Secretaria Municipal de Administração
Nome do elaborador: Diana Vieira Gonçalves

15. AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo de contratação direta, via dispensa de licitação, com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim

como o Agente de Contratação, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento na forma do Decreto Municipal nº. 098/2024.

Francisco Beltrão, 29 de julho de 2026.

Marcos Ronaldo Koerich
Secretário de Administração

Antônio Pedron
Prefeito Municipal

APÊNDICE I

Planilha de Formação de Preço Estimado

GRUPO	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO PREGÃO 132/2022	MÉDIA BANCO DE PREÇOS 2026	COTAÇÃO C/ FORNECEDOR LOCAL - 2026	MÉDIA FINAL ADOTADA R$	TOTAL R$
1	1	23457	**Cópia de chave simples (Yale):** Prestação de serviço para confecção de cópia de chave para fechaduras comuns (tamanho pequeno/médio, tipo Yale). Inclui fornecimento do material e mão de obra.	UN	900	R$ 12,60	15,45	16,99	15,01	13.509,00
1	2	23458	**Cópia de chave tipo Gorge:** Prestação de serviço para confecção de cópia de chave de gargalo/Gorge (chaves antigas de portas internas/portões). Inclui fornecimento do material e mão de obra.	UN	50	R$ 17,20	20,00	22,00	19,73	986,50
1	3	76656	**Cópia de chave Tetra:** Prestação de serviço para confecção de cópia de chave de alta segurança de quatro segredos (tipo Tetra). Inclui fornecimento do material e mão de obra.	UN	50	R$ 28,38	41,00	45,10	38,16	1.908,00
1	4	76657	**Abertura/Destravamento predial:** Prestação de serviço para destravamento de fechaduras residenciais/prediais emperradas ou sem chave. Inclui ferramentas adequadas e o deslocamento até o local.	UN	80	R$ 93,79	120,00	145,20	119,66	9.572,80
1	5	76658	**Substituição de Cilindro (Miolo):** Prestação de serviço para destravamento de fechadura e substituição do cilindro danificado, com fornecimento do cilindro novo e no mínimo 02 (duas) chaves correspondentes. Inclui deslocamento.	UN	80	R$ 129,50	171,48	188,62	163,20	13.056,00
2	1	100631	**Cópia de chave codificada (com a original):** Confecção de cópia de chave codificada para **automóveis e motocicletas**, a partir de chave existente. Inclui material (corpo, chip/transponder), programação eletrônica e lapidação.	UN	40		350,43	385,47	367,95	14.718,00
2	2	10632	**Cópia de chave codificada com telecomando (com a original):** Confecção de cópia de chave codificada com controle remoto integrado para **automóveis e motocicletas**, a partir de chave existente. Inclui material (corpo da chave, chip/transponder, placa de circuito do alarme), programação eletrônica do chip, sincronização do telecomando e lapidação.	UN	40		843,89	928,27	886,08	35.443,20
2	3	100633	**Cópia de chave simples - Pesados:** Confecção de cópia de chave convencional (mecânica) para caminhões, ônibus e micro-ônibus, a partir de chave existente. Inclui material (lâmina/bloco metálico) e lapidação/corte do segredo, sem componentes eletrônicos.	UN	20		106,67	117,33	112,00	2.240,00

2	4	100634	**Cópia de chave codificada (com a original) - Pesados:** Confecção de cópia de chave codificada para **caminhões, ônibus e micro-ônibus**. Inclui material, programação eletrônica e lapidação da lâmina.	UN	20		564,74	621,21	592,98	11.859,50
2	5	100636	**Cópia de chave codificada com telecomando (com a original) - Pesados:** Confecção de cópia de chave codificada com controle remoto integrado para **caminhões, ônibus e micro-ônibus**, a partir de chave existente. Inclui material (corpo, chip/transponder, placa de circuito do alarme), programação eletrônica do chip, sincronização do telecomando (abertura/fechamento das portas) e lapidação da lâmina.	UN	20		941,33	941,33	941,33	18.826,60
2	6	100637	**Confecção de chave simples por perda total:** Confecção de chave convencional (mecânica) para **automóveis e motocicletas** em casos de perda ou extravio de todas as vias. Inclui a decodificação mecânica do miolo da ignição/porta para descoberta do segredo, fornecimento do material e lapidação da nova lâmina.	UN	40		396,67	435,89	416,28	16.651,20
2	7	100638	**Confecção de chave codificada por perda total:** Confecção de chave codificada para **automóveis e motocicletas** em casos de **perda ou extravio**. Inclui leitura/decodificação do sistema eletrônico do veículo e programação.	UN	40		702,71	772,98	737,85	29.514,00
2	8	100639	**Confecção de chave codificada com telecomando por perda total:** Confecção de chave codificada com controle remoto integrado para **automóveis e motocicletas** em casos de perda ou extravio de todas as vias. Inclui leitura/decodificação do sistema eletrônico do veículo, fornecimento do material (corpo, chip e placa de circuito), programação do chip, sincronização do telecomando e lapidação da lâmina.	UN	40		756,00	831,60	793,80	31.752,00
2	9	100640	**Confecção de chave simples por perda total - Pesados:** Confecção de chave convencional (mecânica) para **caminhões, ônibus e micro-ônibus** em casos de perda ou extravio de todas as vias. Inclui a decodificação mecânica do cilindro de ignição/porta para descoberta do segredo, fornecimento do material e lapidação/corte da nova lâmina.	UN	20		471,67	518,83	495,25	9.905,00
2	10	100641	**Confecção de chave codificada por perda total - Pesados:** Confecção de chave codificada para **caminhões, ônibus e micro-ônibus** em casos de **perda ou extravio**. Inclui decodificação eletrônica e programação do zero.	UN	20		702,71	772,98	737,85	14.757,00
2	11	100642	**Confecção de chave codificada com telecomando por perda total - Pesados:** Confecção de chave codificada com controle remoto integrado para **caminhões, ônibus e micro-ônibus** em casos de perda ou extravio de todas as vias. Inclui a decodificação eletrônica dos módulos do veículo, fornecimento de material completo (corpo da chave, chip/transponder e placa de circuito do alarme), programação eletrônica do chip, sincronização do telecomando do zero e lapidação da lâmina.	UN	20		800,00	880,00	840,00	16.800,00
2	12	100643	**Troca de carcaça de chave canivete - Linha Leve:** Substituição de carcaça de chave pantográfica/canivete danificada para automóveis. Inclui carcaça nova, transferência do circuito original e ajuste da lâmina.	UN	50		270,00	297,00	283,50	14.175,00
2	13	100644	**Troca de carcaça de chave canivete - Linha Pesada:** Substituição de carcaça de chave pantográfica/canivete para caminhões, ônibus e micro-ônibus. Inclui carcaça nova, transferência do circuito e ajuste da lâmina.	UN	30		255,00	280,50	267,75	8.032,50

2	14	100645	**Troca de pilha/bateria de chave - Linha Leve e Motos:** Substituição de pilha de chaves codificadas ou comandos de automóveis e motocicletas. Inclui fornecimento de pilha alcalina/lítio de alta qualidade.	UN	100		33,57	36,92	35,25	3.525,00
2	15	100646	**Cópia de chave mecânica simples (Automóveis/Motos):** Confecção de chave simples (sem chip/segredo eletrônico) para veículos antigos ou tampas de combustível/baú. Inclui material e mão de obra.	UN	40		64,85	71,33	68,09	2.723,60
2	16	100647	**Cópia de chave mecânica simples (Máquinas Pesadas):** Confecção de chave simples para tratores, retroescavadeiras e motoniveladoras (linha amarela). Inclui material e mão de obra.	UN	20		122,83	135,11	128,97	2.579,40
2	17	100648	**Destravamento de veículos - Linha Leve:** Abertura/destravamento de portas de carros de passeio sem causar danos à estrutura ou pintura. Inclui mão de obra e deslocamento.	UN	50		150,00	165,00	157,50	7.875,00
3	1	100799	**Cópia de chave presencial** (com a original): Prestação de serviço para confecção de cópia de chave presencial/inteligente (*Smart Key*), multimarcas e modelos, a partir de uma chave original existente e funcional. Inclui o fornecimento do controle presencial completo (carcaça, placa de circuito interno, chip de proximidade, lâmina de emergência virgem), codificação eletrônica via sistema de diagnóstico do veículo, lapidação da lâmina e mão de obra.	UN	5		462,26	508,48	485,37	2.426,85

TOTAL **282.836,25**

APÊNDICE II

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

PARÂMETRO: PREGÃO ELETRÔNICO MUNICIPAL Nº 132/2022
(Em cumprimento ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 5º, I do Decreto Municipal nº 508/2023)

1. DADOS DE ENQUADRAMENTO DA PESQUISA HISTÓRICA

Processo Origem: Pregão Eletrônico nº 132/2022
Objeto: Registro de preços para serviços de chaveiro predial e automotivo/transponders.
Índice Oficial Adotado: IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE / Banco Central do Brasil).

2. EXTRATO DOS ÍNDICES DE INFLAÇÃO ACUMULADA (IBGE/BACEN)

Para fins de adequação ao **Parecer Jurídico n.º 1034/2026**, aplicou-se a atualização monetária sobre os preços históricos praticados no Pregão nº 132/2022, considerando a variação acumulada do IPCA conforme demonstrado a seguir:

Exercício/Período	Índice Consolidado	Fator de Multiplicação	Fonte de Consulta
2024	4,24%	1,0424	Sistema Gerenciador de Séries Temporais (SGS/BACEN) / IBGE
2025	5,13%	1,0513	Sistema Gerenciador de Séries Temporais (SGS/BACEN) / IBGE

3. METODOLOGIA DE CÁLCULO E FATOR ACUMULADO (JUROS COMPOSTOS)

A atualização de preços no âmbito da Administração Pública segue o princípio da recomposição acumulada dos índices no período decorrido:

Fator Acumulado = (1 + IPCA 2024) x (1 + IPCA 2025)

Fator Acumulado = 1,0424 x 1,0513 = 1,095875

Percentual Acumulado Efetivo = 9,5875%

4. TABELA DE ATUALIZAÇÃO DOS ITENS DO PREGÃO 132/2022 (GRUPO 1)

(Nota: Os valores de referência acima servem de demonstração da aplicação da fórmula na planilha de consolidação final anexa ao TR).

Item	Valor histórico Pregão 132/2022	Fator de atualização (IPCA acumulado)	Valor atual 2026
1	11,50	1,095875	R$ 12,60
2	15,70	1,095875	R$ 17,21
3	25,90	1,095875	R$ 28,38

4	85,60	1,095875	R$ 93,81
5	118,18	1,095875	R$ 129,51